



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/04/2022  
p. 125-126-170

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº. 288, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR  
EM DEFESA DA ECONOMIA POPULAR  
SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA SERRA.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) parlamentares, os membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.

**Art. 2º** Compete a Frente Parlamentar:

- I – debater junto as entidades da economia popular solidária do Município da Serra políticas públicas mais eficazes para o fomento do seguimento;
- II – estudar propostas que venham inovar e estruturar as entidades da economia popular solidária presidida por mulheres;
- III – realizar parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – fomentar junto ao Executivo Municipal a economia solidária nas comunidades vulneráveis do Município da Serra;
- V – atuar junto ao Executivo Municipal para a regulamentação da Lei 4.296/14 no Município da Serra;
- VI – promover iniciativas que incentivem a economia popular solidária sustentável através da logística reversa;
- VII – podem ser realizadas audiências públicas, debates, entre outros eventos sobre temas pertinentes a essa Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Frente Parlamentar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de abril de 2022.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE**

**ALEXISANDRO FESSIMILIO BULHÕES  
1º SECRETÁRIO**

Processo nº 7533/2021, PR 13/2021

Vitória, quarta-feira, 27 de Abril de 2022

a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 1º de fevereiro de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

**Protocolo 838590**

### Resolução

RESOLUÇÃO Nº. 287, DE 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNRE COM ENTIDADES SOCIAIS QUE ATUEM NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Serra autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com entidades sociais sem fins lucrativos que atuem no desenvolvimento de programas de aprendizagem.

§ 1º O instrumento pactuado não poderá prever qualquer ônus ou despesas para a Câmara Municipal de Serra -ES.

§ 2º Caberá à Presidência, mediante Portaria, definir o número máximo de aprendizes a serem requisitados.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria Administrativa alocar os aprendizes requisitados na forma do art. 1º desta lei.

§ 1º A alocação deverá ser realizada em locais condizentes com as atividades e formação técnico-profissional do aprendiz.

§ 2º O trabalho do menor aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola

Art. 3º Não há qualquer vínculo entre a Câmara Municipal da Serra e os aprendizes requisitados à entidade social na forma do art. 1º desta lei,

cabendo-lhe tão somente a disponibilização do espaço físico e orientação para a realização das atividades necessárias à formação técnico-profissional do aprendiz.

Parágrafo único. A Câmara Municipal da Serra não concederá aos aprendizes requisitados, vale-transporte, remuneração, auxílio alimentação, uniformes ou quaisquer outras obrigações decorrentes do vínculo mantido com a entidade social parceira.

Art. 4º A Câmara Municipal da Serra - ES poderá encerrar o instrumento pactuado a qualquer momento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 5º Não será permitido, no ambiente da Câmara Municipal da Serra - ES, o ingresso de aprendizes sem a devida identificação e portando trajes inadequados.

Art. 6º A Presidência emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de abril de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES  
1º SECRETÁRIO

**Protocolo 838519**

RESOLUÇÃO Nº. 288, DE 18 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) parlamentares, os membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar:

I - debater junto as entidades da economia popular solidária do Município da Serra políticas públicas mais eficazes para o fomento do seguimento;

II - estudar propostas que venham inovar e estruturar as entidades da economia popular solidária presidida por mulheres;

III - realizar parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - fomentar junto ao Executivo Municipal a

**www.amunes.es.gov.br**



economia solidária nas comunidades vulneráveis do Município da Serra;

V - atuar junto ao Executivo Municipal para a regulamentação da Lei 4.296/14 no Município da Serra;

VI - promover iniciativas que incentivem a economia popular solidária sustentável através da logística reversa;

VII - podem ser realizadas audiências públicas, debates, entre outros eventos sobre temas pertinentes a essa Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Frente Parlamentar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 18 de abril de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES  
1º SECRETÁRIO

**Protocolo 838522**

### Portaria

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arlene Marinho de Oliveira Almeida, nº funcional 4086384, para interinamente exercer as funções previstas na Portaria nº 842/2019, considerando o período de férias dos servidores designados na respectiva Portaria.

Art. 2º Dê-se ciência a servidora designada e publica-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
Presidente - CMS

**Protocolo 838496**

### Viana

### Portaria

PORTARIA Nº 099, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Designar para compor a Comissão Especial de Revisão e Consolidação de Atos Normativos - Anderson Ribeiro Lima.

Art. 2º - O membro da comissão formará a Equipe de Apoio, que receberá gratificação conforme previsto no art. 1º, inciso I ao V, da Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 18 de abril de 2022.

JOILSON BROEDEL  
Presidente

**Protocolo 838693**

### Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADM. N.º 859/2022  
ID. TCEES: 2022.073L0200001.10.0001

Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar junto às empresas:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS  
CNPJ: 00.703.157/0001-83

OBJETO: Inscrições para participação na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

ATUAL TURISMO E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 06.912.008/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bilhete de passagens aéreas.

Essa ratificação se fundamenta no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

O valor global é de R\$ 17.130,69 (dezessete mil, cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), que será pago conforme dotações orçamentárias específicas e categoria econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33903300000 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Viana, 20 de abril de 2022.

JOILSON BROEDEL  
Câmara Municipal de Viana  
Presidente

**Protocolo 838359**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)